



LEI Nº 2.123, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 19/03/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.123 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAIBA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituída no âmbito do Município de Macaíba/RN a **Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**, a ser realizada no mês de Janeiro nos dias úteis que antecedem ou sucedem O Dia de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 2007, que ocorrerá no âmbito do município de Macaíba, no dia 21 de janeiro.

Parágrafo Único: A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art.2º – A Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Parágrafo Único: As comemorações da Semana de Combate à Intolerância Religiosa, no Município de Macaíba, terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba